



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (066) 3481 1165 - 3 481 2501

**DECRETO N.º 112/2006**

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal n.º 1.953/2006, e dá outras providência”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica regulamentada Lei Municipal n.º 1.953/2006, que concede o Adicional de Produtividade Fiscal, a todos os funcionários ocupantes do Cargo de Carreira Fiscal de Tributos e que estejam executando as suas atividades junto ao Setor de Tributos desta municipalidade, cuja função seja a Fiscalização, Arrecadação de Tributos ou qualquer outro serviço de suporte direto para concretização do Processo de Arrecadação Tributaria.

§ 1.º – O benefício só será autorizado a ser adicionado na folha de pagamento, mediante um Processo com as informações da produtividade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2.º - Para concretizar o Processo de recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, a inflação e/ou dívida ativa, terá que constar nos cofres da Prefeitura.

§ 3.º - O funcionário não terá direito do benefício, se o devedor não quitar suas dívidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

**Artigo 2.º** - Os Servidores no Artigo anterior terão direito a receberem o Adicional de Produtividade Fiscal desde que não recebam Função Gratificada – FG.

**Artigo 3.º** - Permanece o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores relativos a quaisquer tipos de infrações e ou levantamento de débitos previstos na Lei Municipal até o teto máximo de duas vezes o vencimento base do servidor, como pagamento do Adicional de Produtividade, inclusive nas dívidas inscritas e dívida ativa do período de 2001 até 2005, como também os tributos referentes ao exercício, desde que seja feita a notificação da infração e a entrega dos boletos de cobrança, recebido pelo devedor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (066) 3481 1165 - 3 481 2501

**Artigo 4.º** - Setor de Cadastro e Tributos, abrirá um Livro Ata, para escrever todas as notificações das inflações de dívidas contidas pelos infratores do nosso município.

**Artigo 5.º** - A cada dia deverá o funcionário responsável pelo Setor de Cadastro e Tributos lavrar em livro próprio, descrito no Artigo anterior, a produtividade dos fiscais controlando a arrecadação proveniente de levantamento feito pelos fiscais, seja a que título for, sendo que a arrecadação que corresponder a um levantamento e comprovado o recebimento dos Tributos, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), o qual formará um montante que será dividido em partes iguais aos servidores enquadrados no Artigo 1.º.

**Artigo 6.º** - Os Tributos recebidos via depósito bancário ou outras formas de recebimento serão de responsabilidade da Tesouraria informar o prazo de 48 horas ao Setor de Tributos para providenciar a baixa e o lançamento no livro aprovação de Adicional de Produtividade.

**Artigo 7.º** - Fica estabelecido que só terão direito à produtividade se for atingido no mínimo a meta de 10% (dez por cento) do valor inscrito em dívida ativa no mês, não sendo acumulativo.

**Artigo 8.º** - Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações do cargo, como por exemplo entregas de boletos de cobrança, referente ao decorrente exercício, implicará na perda do incentivo do Adicional de Produtividade pelo servidor.

**Artigo 9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 06 de abril de 2006.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal